



ESTADO DO MARANHÃO
Município de Imperatriz

LEI ORDINÁRIA N.º 975/01

Assegura o direito a prioridade de atendimento em hospitais e postos de saúde (exceto emergência) sediados no município de Imperatriz às pessoas idosas e aos portadores de deficiência física, sensorial e mental.

JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica assegurado o direito a atendimento prioritário às pessoas idosas e aos portadores de deficiência física, sensorial e mental em todos os hospitais e postos de saúde (exceto emergência) sediados no Município de Imperatriz.

§ 1.º - Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade de as pessoas protegidas por esta Lei aguardar em filas.

§ 2.º - Entende-se por pessoa idosa aquela que comprovar 60 (sessenta) anos de idade ou mais.

§ 3.º - Entende-se por pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental, para efeitos do benefício disposto no *caput* deste artigo, as que possuem dificuldade de locomoção.

Art. 2.º Os estabelecimentos citados no *caput* do artigo anterior deverão afixar, em local visível, placas indicativas de orientação ao público.

Art. 3.º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 19 DE JUNHO DE 2001, 180.º DA INDEPENDÊNCIA E 113.º DA REPÚBLICA.


JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO
PREFEITO